



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198x~~ 1956

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 61/56

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

AUTORIZO CONTRATAR SERVIÇO TÉCNICO
COM A ORGAMEC S.A. (ORGANIZAÇÃO MECÂNICA
Engenharia.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e ~~oventa e~~ 1956, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 56 a 19

Presidente: JOAQUIM ANTONIO CAIADO FRANCA

Vice-Presidente: CONSTANTINO NEGRELLI

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL

Nildon

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1956

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

61/56

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Autoriza contratar serviços técnicos com a Orgamec S.A. -
(Organização Mecânica-Engenharia.)

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que seguem.

Nildon

Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos

PROJETO DE LEI Nº

61/56

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar com a Orgamec S.A. - Organização Mecânica-Engenharia os serviços técnicos: a) implantação do cadastro fiscal; b) censo das propriedades; c) reajustamento tributário; d) preparo da arrecadação.

Art. 2º - A Orgamec S.A. se obriga a executar os trabalhos em quinze meses a contar da data em que forem garantidos os meios legais para cumprimento dos pagamentos.

Art. 3º - Cabe à Prefeitura fornecer à contratante material de expediente, de trabalho e condução dos recenseadores e fiscais, modelos impressos, arquivos e local de trabalho.

Art. 4º - O total do preço é de Cr\$ 1 131 000,00 que será pago em parcelas mensais sucessivas de Cr\$ 75 400,00 cada uma, vencendo-se a 12 aos 30 dias após o início dos serviços.

Art. 5º - A Prefeitura pagará o serviço na base de 3 900 prédios e o que exceder daí, por propriedade, Cr\$ 290,00

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito necessário de Cr\$ 1 131 000,00 com o recurso de que dispuser, a todo tempo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Prefeitura precisa muito de realizar o seu cadastro, que é inexistente.

A falta do cadastro prejudica o Fisco, cuja arrecadação é deficiente.

A Orgamec S/A é firma conceituada que se prontificou, a bom preço, executar os serviços.

A proposta dessa firma é de maio deste ano.

Ainda a mantém tal qual foi exposta no projeto anexo.

A forma de pagamento não é total, e assim, em prestações mensais de Cr\$ 75 400,00 sucessivas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos

- 2 -

Calcula-se que a cidade tenha apenas 3 900 prédios. Dai mais uma cota pelo excesso na base de 290,00.

Autorizado o Executivo a abrir o crédito, é lógico que tudo depende de recursos disponíveis. Está na lei.

Envidar-se-ão, porém, esforços para que se concretize a idéia, a fim de que Cachoeiro de Itapemirim possua, como as cidades adiantadas do País, um cadastro.

Espero que os ilustres Vereadores apoiem o ato, que é de benefício geral para o Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Setembro de 1956.

Antonio Ferreira Penedo Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N. 326
Anexos 1

*Regulamento
de Trânsito
em 27/10/16
M. G. G. G.*

*4
Mildred*

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara e demais
Vereadores
Nesta

Encaminho a essa Egrégia Câmara, o Projeto anexo,
relativo a contratar com a Orgama S.A..

Solicito urgência se possível para trâmição do
mesmo.

Contando com o apoio dessa ilustrada Corporação,
aproveito o ensejo para apresentar minhas

respeitosas saudações

Antonio Ferreira Penedo Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL

*Caro Sr. Presidente e demais
Vereadores, em 27/10/16,
aproveito o ensejo para apresentar
meus respeitosos cumprimentos
em relação ao projeto de
regulamento de trânsito em
anexo.*

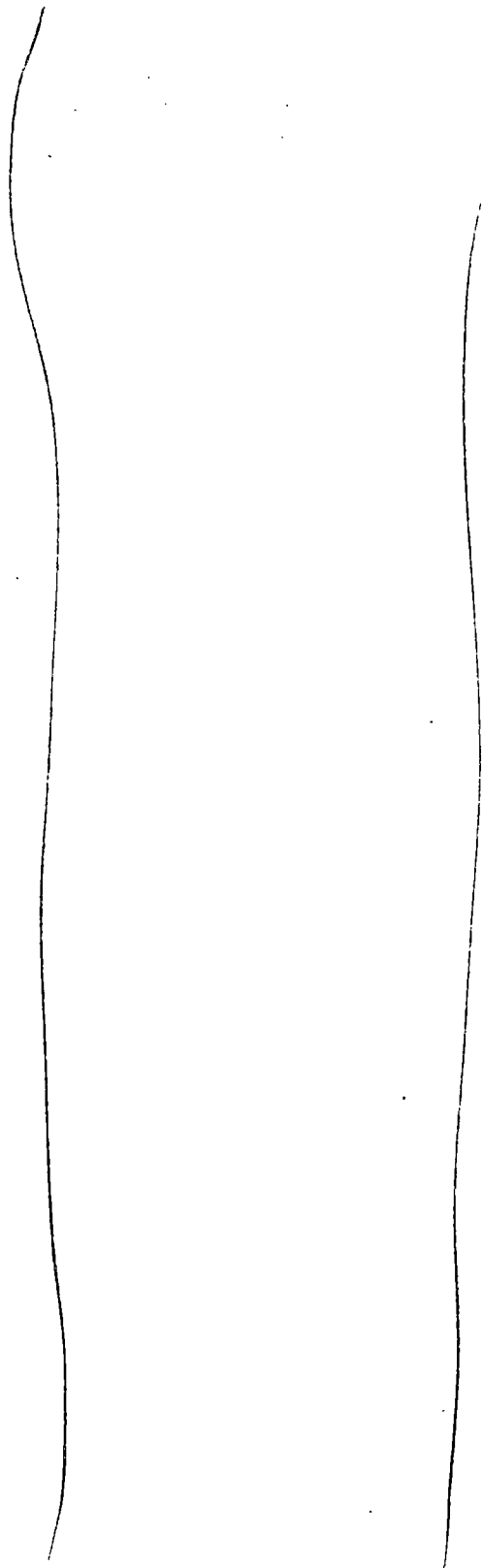
5
Mildoy

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 27 de setembro de 1956

Mildompaucy
SECRETÁRIO DA CAM.





6
Nildoz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

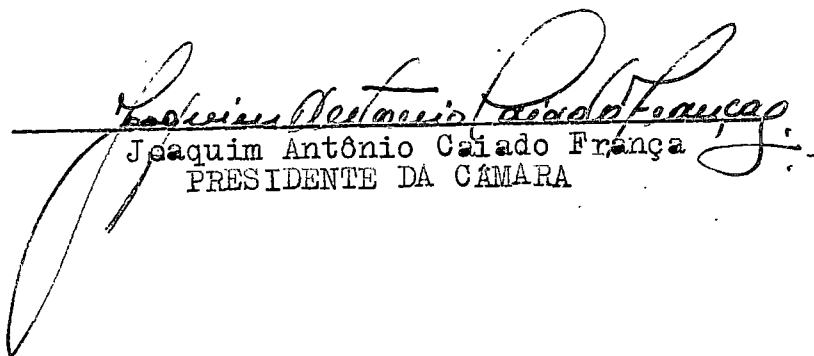
OFÍCIO N.

ANEXOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 15 letra b do Regimento Interno, convoco os senhores vereadores para uma sessão extraordinária no próximo dia 4 de outubro, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os projetos de leis n.ºs. 60/56 e 61/56, em regime de urgência.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de setembro de 1956


Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

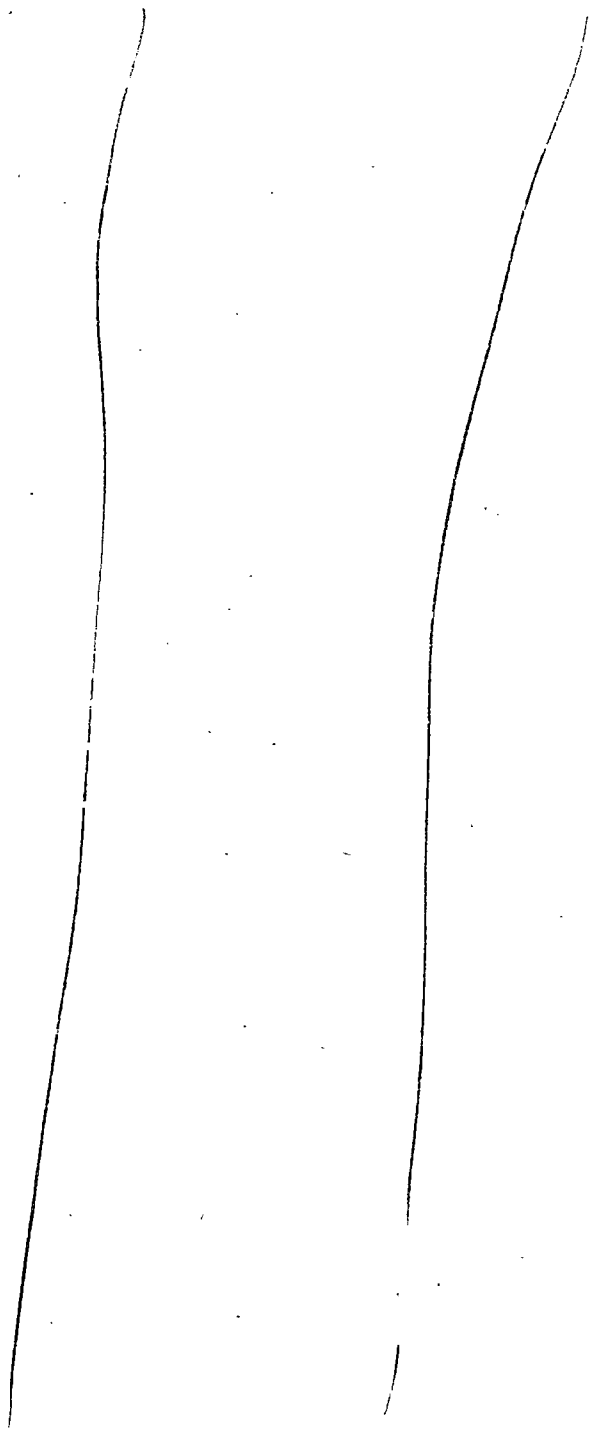
7
Nilday

Aprova... discussão
por cinco votos contra dois
Sala das sessões, 4/10/1956

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção
Sala das sessões, 4/10/1956

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



CM-140/56

1

Em, 4 de outubro de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 61/56, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

9
Mudlos

PROJETO DE LEI Nº 61/56

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar com a Orgamec S.A. - Organização Mecânica-Engenharia os serviços técnicos: a) implantação do cadastro fiscal; b) censo das propriedades; c) reajustamento tributário; d) preparo da arrecadação.

Art. 2º - A Orgamec S.A. se obriga a executar os trabalhos em quinze meses a contar da data em que forem garantidos os meios legais para cumprimento dos pagamentos.

Art. 3º - Cabe à Prefeitura fornecer à contratante material de expediente, de trabalho e condução dos recenseadores fiscais, modelos impressos, arquivos e local de trabalho.

Art. 4º - O total do preço é de \$ 1 131 000,00 que será pago em parcelas mensais sucessivas de \$ 75 400,00 cada uma, vendendo-se a 1ª aos 30 dias após o início dos serviços.

Art. 5º - A Prefeitura pagará o serviço na base de 3.900 prédios e o que exceder daí, por propriedade, \$ 290,00.

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito necessário de \$ 1 131 000,00 com o recurso de que dispuser, a todo tempo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1956

Joaquim Antônio Caiado França
PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	NUMERO
20/09/56	106/56
DESTINO:	GOJICO:
Arequino	to P. 313/mt